

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
5.804 RIO DE JANEIRO**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO
BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – Adepol/Brasil buscando a pronúncia da inconstitucionalidade da Lei 13.491/2017. Foi requerida medida cautelar.

A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE SÃO PAULO – ADPESP requereu o ingresso na lide como *amicus curiae* (eDOC 17).

Decido.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade da entidade postulante, defiro, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, o pedido para que possa intervir no feito na condição de *amicus curiae*, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral.

Providencie a Secretaria Judiciária a inclusão do nome da interessada na autuação.

Considerando a relevância da matéria, adoto o rito do art. 12 da Lei 9.868/99 e determino a requisição de informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Publique-se. Int..

Brasília, 27 de outubro de 2017.

Ministro GILMAR MENDES

ADI 5804 MC / RJ

Relator

Documento assinado digitalmente